PROJETO DE LEI Nº 009/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.387 DE 30 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 2.387, de 30 de Abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os recursos provenientes desta alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal e destinados conforme determinações de leis vigentes, em contrapartidas de convênios firmados com as esferas Estadual e/ou Federal, na execução de obras em todo o município ou na aquisição de veículos, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000)."

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entre a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de Junho de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 124.910

PROJETO DE LEI N.º 009 /2020

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo a alteração do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.387, de 30 de Abril de 2019.

A alteração se faz necessária tendo em vista que os recursos provenientes destas alienações podem contribuir com o Município nas contrapartidas obrigatórias de convênio e nas aquisições de bens de capitais.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 18 de Junho de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 2.387/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder, em nome do Município de Delfinópolis/MG, a alienação, na forma da lei, dos seguintes terrenos urbanos:

I – Um terreno urbano vago, com a área total de 309,59 m² (trezentos e nove metros e cinqüenta nove centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 18.095.

II – Um terreno urbano vago, com a área total de 274,35 m² (duzentos setenta quatro metros e trinta cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 18.110.

III – Um terreno urbano vago, com a área total de 272,79 m² (duzentos setenta dois metros e setenta nove centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 18.121.

IV – Um terreno urbano vago, com a área total de 255,93 m² (duzentos e cinqüenta cinco metros e noventa três centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 18.123.

V – Um terreno urbano vago, com a área total de 199,61 m² (cento noventa nove metros e sessenta um centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 18.173.

§ 1.º - A alienação constante do *"caput"* deste artigo será realizada por processo licitatório, modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 17, inciso I, de acordo com os valores mínimos constante do Parecer da Comissão Especial de Avaliação, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2.º - Os terrenos serão vendidos pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienados por valor inferior ao da avaliação prévia realizada, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Os interessados poderão proceder o pagamento dos bens de forma parcelada em até 04 (quatro) vezes, sendo 01 (uma) entrada e mais 03 (três) parcelas de igual valor.

§ 1.º - Em casos de pagamento parcelado, a outorga definitiva da escritura será concedida ao comprador somente após o pagamento da última parcela correspondente.

§ 2.º - O comprador deverá providenciar, dentro de prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data do pagamento da última parcela devida pela compra, a escritura pública do imóvel adquirido.

§ 3.º - As despesas decorrentes da escrituração, do imposto de transferência de bens imóveis - ITBI e do registro do imóvel, correrão por conta do comprador.

Art. 3.º - Os recursos provenientes destas alienações serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal e destinados para a infraestrutura do Distrito de Babilônia, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Delfinópolis, 30 de Abril de 2019.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

Anexo I

PARECER DE AVALIAÇÃO DOS LOTES DE ACORDO COM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA N.° 061/2019.

Lotes	Quadra	Área	Matrícula	Valor da Avaliação
70	A	309,59 m²	18.095	R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
85	A	274,35 m²	18.110	R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
45	C	272,79 m²	18.121	R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
47	C	255,93 m²	18.123	R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
35	D	199,61 m²	18.173	R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Aldo Alves Mizael

Benedito Soares de Lima

Dênia Cistina Lopes

Matheus Ferreira Salgado

Rogério Medeiros de Castro